



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 037 /2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Sessão 36ª Ordinária
a Comissão de Finanças
Emitir Parecer
Em 30/10/23

Presidente da Câmara

“Autoriza o Município de Nanuque a celebrar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, com a transferência de recursos financeiros a CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE NANUQUE - MG, para realização do “Natal Feliz é Comprar Aqui” em Nanuque – MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nanuque, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, para o ano de 2023, com a CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE NANUQUE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.653/0001-00, com sede em Nanuque – MG, observando, naquilo que couber, a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas eventuais alterações.

Parágrafo Primeiro: A subvenção de que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade subsidiar despesas de custeio de ação de fomento ao desenvolvimento econômico e turístico, para o custeio das despesas para viabilizar a realização do “Natal Feliz é Comprar Aqui”, em conformidade com o respectivo termo.

Art. 2º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do instrumento, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da Lei, sob pena de suspensão das transferências.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria fixada no orçamento do Município em cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

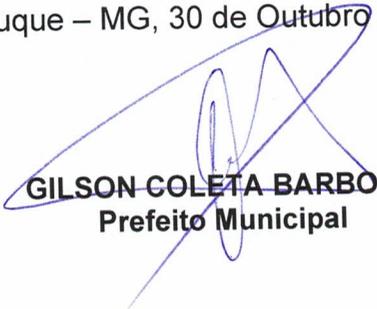
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado, desde já, promover através de Decreto Municipal a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anula-las total ou parcialmente.

Art. 5º. O instrumento jurídico utilizado para efeito de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, deverá ser publicado no sítio oficial do Município e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque – MG, 30 de Outubro de 2023.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal

Sessão _____ Ordinária
a Comissão de _____
Emitir _____
Em ____/____/____

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo encaminha para apreciação e votação por vossas senhorias, o projeto de lei nº ____/2023, que dispõe sobre a autorização do Município de Nanuque a celebrar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, com a transferência de recursos financeiros a CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE NANUQUE - MG, para realização do "Natal Feliz é Comprar Aqui" em Nanuque – MG.

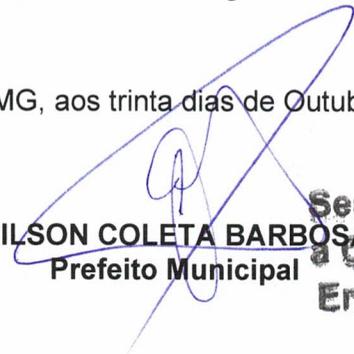
Não é demais lembrar que tal Câmara de Dirigentes Lojistas de Nanuque, existe há anos e colabora com o Município, inclusive na aplicação de cursos voltados para o comércio local, contribuindo para o desenvolvimento da nossa cidade e região.

Além do mais, neste ano de 2023, será realizada a campanha "Natal Feliz é Comprar Aqui", necessitando de auxílio do Município para que o evento aconteça.

Ainda, cabe ao Poder Público Municipal a promoção e fomento para apoiar o Comércio Local, gerando assim emprego e renda.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação, após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Nanuque – MG, aos trinta dias de Outubro de 2023.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal

Sessão _____ Ordinária
a Comissão de _____
Emitir _____
Em ____/____/____

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 1513/2023 - Gabinete do Prefeito.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Nanuque/MG, 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 39ª ORD

EM 20/11/23

Nesta cordial visita, externo meus cumprimentos e, venho por meio deste, encaminhar minuta do Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Nanuque e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Nanuque, constando em seu texto, fonte orçamentária na qual correrá as despesas da Lei.

A minuta do Termo de Fomento, refere-se ao Projeto de Lei nº037/2023, que será votado por essa Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, renovo minhas expressões de elevada estima e consideração, estando à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 39ª ORDINÁRIA

EM 20/11/23

PRESIDENTE

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque/MG
Frank Albert Garcia
Avenida Geraldo Romano nº 231, centro, Nanuque/MG.
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Construindo uma nova história
2021-2024

TERMO DE FOMENTO N° XXX, DE XX DE XXXX DE 2023.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E O CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJIAS DE NANUQUE.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NANUQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Geraldo Romano, n° 135, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.398.974/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Gilson Coleta Barbosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n° 626.515.796-53, portador do RG n° 5.591.682 SSP/MG, e de outro lado o **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJIAS DE NANUQUE**, com sede à Rua São Lourenço, n. 267, Centro, Nanuque-MG, sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.050.653/000100, neste ato representada por sua Presidente a Sra. PRISCILA SILVA DE SOUZA, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, em parcela única, referente à subvenção ao projeto do “Natal Feliz é Comprar Aqui”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- IV – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a cinco anos, contados da apreciação da prestação de contas final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Construindo uma nova história
2021-2024

Subcláusula segunda – A INSTITUIÇÃO obriga-se a:

- I – Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IV – Responsabilizar-se exclusivamente pela emissão da nota fiscal do serviço prestado;
- V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo;
- VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, a serem depositadas na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, XXXXX.

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 17040000000.

Subcláusula segunda - O recurso transferido no âmbito da parceria será liberado mediante empenho e depositadas na conta específica indicada pela INSTITUIÇÃO;

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Construindo uma nova história

2021-2024

O Gestor da Parceria nomeado pelo Município terá as seguintes obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula única - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Construindo uma nova história
2021-2024

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da INSTITUIÇÃO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a INSTITUIÇÃO, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A INSTITUIÇÃO deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII – Realizar despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Construindo uma nova história
2021-2024

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da INSTITUIÇÃO, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento.

Subcláusula primeira – A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, noventa dias após a liberação do valor.

Subcláusula segunda – Além de outros elementos, deverá acompanhar a prestação de contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Construindo uma nova história
2021-2024

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, como notas fiscais, fotos e vídeos, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a INSTITUIÇÃO será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Nanuque para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

*Construindo uma nova história
2021-2024*

E, por estarem assim acordados, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Município de Nanuque, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Prefeito Municipal

Gilson Coleta Barbosa

CAMARA DIRIGENTES LOJIAS DE NANUQUE

Priscila Silva de Souza

Presidente

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____